*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 4

A CÂMARA MUNICIPAL EM BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1607 , de 21 de setembro de 1981.

Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao artigo 162 da Deliberação nº 1.118, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 1º - Fica o artigo 162, Capítulo III, Título V, da Deliberação nº 1.118, de 20 de dezembro de 1971(Código Tributário Municipal) acrescido de dois parágrafos, conforme redações abaixo:

"Art. 162 - (omissis)

§ 1º - As empresas, entidades ou profissionais-individuais e autônomos são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros, se não exigirem do prestador de serviço a comprovação-da respectiva inscrição no Cadastro Fiscal do Município, ou a devida licença.

§ 2º - Quando o prestador de serviço, ainda que individual, não fizer prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Município, o pagador deverá reter o imposto devido e recolher à Fazenda Municipal, sob sua própria inscrição, nos prazos fixados no regulamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

C M. B. M.
LIDO NO EXPEDIENTE DE
22/09/81
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de setembro de 1981

DR. ELMIRO CHIESSE COUTINHO
PREFEITO, em exercício

TRANSCRITA NO LIVRO
Nº 05, FOLHA 266 à 266 V.